



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 4ª REGIÃO**

PORTARIA Nº 133, DE 1º DE OUTUBRO DE 2020.

Revogada pela [Portaria nº 71, de 17 de maio de 2021](#)

Vide [Portaria PRR4 nº 18, de 9 de fevereiro de 2021](#)

Alterada pela [Portaria PRR4 nº 148, de 20 de outubro de 2020](#)

Dispõe sobre o retorno gradual das atividades presenciais no âmbito da Procuradoria Regional da República da 4ª Região e determina outras providências para prevenção do contágio pelo coronavírus.

~~O PROCURADOR REGIONAL DA REPÚBLICA, CHEFE DA PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 4ª REGIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem a [Portaria SG/MPF nº 382, de 5 de maio de 2015](#), e a [Portaria PGR/MPF nº 994, de 27 de setembro de 2019](#),~~

~~CONSIDERANDO a delegação de competência para edição de ato normativo específico acerca da fixação do prazo para retomada do trabalho presencial e da implementação dos procedimentos para o retorno gradual dos serviços presenciais, prevista no artigo 3º da [Portaria PGR/MPU nº 118, de 27 de julho de 2020](#),~~

~~CONSIDERANDO a [Resolução CNMP nº 210, de 14 de abril de 2020](#), que uniformiza, no âmbito do Ministério Público da União e dos Ministérios Públicos dos Estados, medidas de prevenção à propagação do contágio pelo novo coronavírus,~~

~~CONSIDERANDO as orientações contidas na "Nota Técnica sobre protocolos e orientações para retorno ao trabalho presencial", emitida pelo grupo de trabalho instituído pela Secretaria-Geral do Ministério Público Federal,~~

~~CONSIDERANDO a natureza essencial da atividade prestada pelo Ministério Público Federal e a necessidade de assegurar condições mínimas para sua continuidade, compatibilizando-a com a preservação da vida e da saúde de membros, servidores, estagiários e colaboradores desta unidade,~~

~~CONSIDERANDO a abertura dos prédios do Tribunal Regional Federal e das Subseções Judiciárias da Justiça Federal da 4ª Região, prevista na [Resolução TRF4 nº 47, de 30 de setembro de 2020](#),~~

~~CONSIDERANDO que as medidas de distanciamento social e o fechamento dos estabelecimentos educacionais impactam no deslocamento de membros, servidores, estagiários e colaboradores para o local de trabalho, bem como no eventual cumprimento da jornada de trabalho de forma presencial;~~

~~CONSIDERANDO que os sistemas tecnológicos disponibilizados pelo Ministério Público Federal e pelo Tribunal Regional Federal da 4ª Região são plenamente acessíveis por meio remoto e viabilizam a profícua execução das atividades institucionais, como demonstram as recentes estatísticas de produtividade;~~

~~RESOLVE:~~

~~Art. 1º A retomada das atividades presenciais na Procuradoria Regional da República da 4ª Região ocorrerá, de forma gradual, a partir do dia 5 de outubro de 2020.~~

~~Parágrafo único. O retorno gradual dar-se-á em regime de revezamento, a ser definido pelas chefias imediatas, e no horário reduzido das 13h às 18h.~~

~~Art. 2º Permanece autorizada a manutenção integral do teletrabalho, sendo responsabilidade das chefias imediatas dos setores que entenderem necessária a retomada das atividades presenciais estabelecerem as escalas de revezamento e comunicá-las ao gabinete do Procurador-Chefe.~~

~~Art. 3º Fica autorizado o sistema misto de cumprimento da jornada de trabalho, em que o servidor poderá cumprir parte da jornada diária em regime presencial e outra parte em trabalho remoto, mediante ajuste com a chefia imediata.~~

~~Art. 4º Os estagiários deverão permanecer em trabalho remoto, salvo justificativa da necessidade de convocação para o cumprimento de atividades presenciais a ser apresentada ao Procurador-Chefe.~~

~~Art. 5º Recomenda-se permanecer em teletrabalho os membros, servidores, estagiários e trabalhadores voluntários:~~

~~I – portadores de doenças respiratórias crônicas devidamente comprovadas por~~

declarações médicas;

~~II – gestantes;~~

~~III – com filhos menores de 24 meses ou que coabitem com idosos ou com pessoas portadoras de doenças crônicas que as tornem vulneráveis ao coronavírus, devidamente comprovadas por declarações médicas;~~

~~IV – maiores de 60 anos; V – portadores de doenças crônicas que os tornem vulneráveis ao coronavírus, devidamente comprovadas por declarações médicas; e~~

~~VI – pessoas com deficiência que as tornem vulneráveis ao coronavírus, devidamente comprovadas por declarações médicas.~~

~~VII – com filhos menores de 12 (doze) anos que necessitem da assistência de um dos pais e que não possuam cônjuge, companheiro ou outro familiar adulto na residência apto a prestar assistência e enquanto vigorar norma local que suspenda as atividades escolares ou em creche.~~

~~Art. 6º O uso de máscara cobrindo o nariz e a boca é obrigatório a todos que entrarem e permanecerem nas dependências da unidade.~~

~~Art. 7º O ingresso na sede será permitido mediante a leitura da temperatura corporal com termômetro digital de testa e a deseontaminação de mãos com álcool gel 70%, sendo vedado o acesso à unidade de quem apresentar temperatura a partir de 37,8°C ou sintomas respiratórios gripais.~~

~~Parágrafo único. Caso não seja permitido o ingresso, tal fato deverá ser registrado no livro de ocorrência e comunicado à Secretaria Regional.~~

~~Art. 8º Membros, servidores, estagiários e colaboradores que estejam com sintomas típicos de gripe não deverão comparecer à unidade, devendo permanecer em teletrabalho e procurar atendimento médico na rede pública ou particular para adequada condução do quadro clínico e emissão de atestado médico, se for o caso.~~

~~Parágrafo único. Os casos de infecção por coronavírus entre membros, servidores, estagiários ou colaboradores que estiverem trabalhando presencialmente na unidade devem ser reportados à Secretaria Regional para ciência e adoção das medidas cabíveis para coibir a disseminação do vírus no ambiente de trabalho. [\(Incluído pela Portaria PRR4 nº 148, de](#)~~

20 de outubro de 2020)

~~Art. 9º O ingresso na unidade será feito exclusivamente pelo andar térreo, sendo vedada a utilização do estacionamento do segundo pavimento.~~

~~Art. 10. O registro do ponto está suspenso.~~

~~Art. 11. Em todas as áreas da unidade, nas estações de trabalho, em despachos com colegas ou chefias e em reuniões, deverá ser observado o distanciamento social mínimo de 2 metros.~~

~~Art. 12. O deslocamento entre andares deve ocorrer apenas por necessidade do trabalho. Aglomerações no interior do prédio também devem ser evitadas.~~

~~Art. 13. Permanecem suspensos o atendimento presencial ao público externo, a realização de eventos e reuniões presenciais, exceto quando indispensáveis ao adequado desenvolvimento dos trabalhos.~~

~~Art. 14. Durante a permanência na unidade, deverão ser observados:~~

~~I - uso racional dos elevadores, preferencialmente, por pessoas com dificuldades de locomoção, em número máximo de 3 pessoas;~~

~~II - lavagem de mãos e uso frequente do álcool em gel;~~

~~III - não tocar olhos, nariz e boca sem higienização adequada das mãos;~~

~~IV - incentivo à realização da limpeza e desinfecção de objetos e superfícies tocados com frequência, como celulares e fones de ouvido;~~

~~V - não compartilhamento de objetos de uso pessoal;~~

~~VI - adoção de boa etiqueta respiratória, cobrindo a boca e o nariz com antebraço ou lenço descartável ao espirrar e tossir.~~

~~Art. 15. A Secretaria Regional, com o auxílio de todos os setores administrativos, deverá tomar as providências necessárias para a implementação das seguintes medidas:~~

~~I - fornecer equipamentos de proteção contra a contaminação e a disseminação do coronavírus, tais como máscaras, álcool gel, dentre outros, a membros, servidores, estagiários, trabalhadores voluntários e menores aprendizes;~~

~~II - exigir o fornecimento de equipamentos de proteção aos empregados pelas respectivas empresas prestadoras de serviços, bem como fiscalizar o uso durante todo o expe-~~

diente;

~~III – elaborar planos de limpeza e desinfecção, em especial nos ambientes com maior movimentação de pessoas, que poderão ser cumpridos em sistema de rodízio entre os terceirizados, facultada a redução da carga horária, com o objetivo de evitar horários de grande fluxo no transporte público coletivo;~~

~~IV – instalar barreiras na recepção, no protocolo, na biblioteca e em outros locais que considerar imprescindível para a proteção das pessoas.~~

~~Art. 16. A Assessoria Jurídica deverá monitorar semanalmente os decretos estadual e municipal que tratam da pandemia de coronavírus. Em caso de agravamento da situação epidemiológica poderá ocorrer o retorno imediato ao regime de teletrabalho integral.~~

~~Art. 17. As Portarias PRR4 nºs [47](#) e [50](#), de 18 e 19 de março de 2020, respectivamente, continuam em vigor naquilo que não forem incompatíveis com este normativo.~~

~~Art. 18. Os casos não abordados nesta portaria serão resolvidos pelo Procurador-Chefe.~~

~~Art. 19. Esta portaria tem aplicação imediata.~~

MARCELO BECKHAUSEN

~~Este texto não substitui o publicado no [DMPF-e](#), Brasília, DF, 5 out. 2020. Caderno Administrativo, p. 5.~~